



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 074/2026
DISPENSA Nº 022/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
- b)** Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 0074/2026

2) OBJETO

1) Objeto: Aquisição de mobiliário e piso laminado para a finalização da reforma de salas da Prefeitura Municipal, visando adequar e modernizar os espaços, conforme especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$ 27.103,00 (vinte e sete mil cento e três reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Total
01	PISO LAMINADO SPC CLICADO DANUBIO 2,25M.	Met ²	80	150,00	12.000,00
02	RODAPE POLIEST.FRISADO BARRA 2.4 MT 10 CM BCO PI	PEÇA	120	47,90	5.748,00
03	Mesa de reunião	UND	01	3.675,00	3.675,00
04	Mesa de Escritório	UND	01	2.120,00	2.120,00
05	Painel de TV	UND	01	2.050,00	2.050,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

07	Balcão	UND	01	1.510,00	1.510,00
----	--------	-----	----	----------	----------

3.2. Contratado 01: PROJETUS AMBIENTES PLANEJADOS

CNPJ/CPF: 19.579.141/0001-39

Endereço: Rua Albino Kottwitz, nº 205, industrial, Modelo - sc.

Contratado 02: CERAÇA-COOP DE INFRAEST. E DESENV. VALE DO ARAÇA

CNPJ/CPF: 83.086.603/0003-47

Endereço: Rua do comercio, nº1366, centro Modelo - Sc

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade de contratação:

1. Descrição da Necessidade da Contratação: A presente contratação tem como finalidade primordial a aquisição e instalação de mobiliário e piso laminado para as salas da Prefeitura Municipal, visando à conclusão de reformas internas. Atualmente, as salas em questão apresentam um ambiente de trabalho que não atende aos padrões mínimos de ergonomia, segurança, conforto e funcionalidade, o que impacta diretamente a produtividade, a saúde e o bem-estar dos servidores e, conseqüentemente, a qualidade do atendimento aos cidadãos. A ausência de mobiliário adequado e de um piso em condições satisfatórias prejudica a organização dos espaços, a acomodação de equipamentos e a circulação de pessoas, gerando um ambiente de trabalho obsoleto e inadequado.

Problema a ser Resolvido: As condições atuais das salas da Prefeitura Municipal, em virtude da ausência de mobiliário e piso laminado adequados, configuram um ambiente de trabalho defasado, que compromete a eficiência administrativa e o desempenho das funções públicas. A falta de infraestrutura básica moderna impede a plena utilização dos espaços reformados e a otimização dos recursos humanos e materiais.

2. Fundamentação da Contratação: A contratação é fundamentada na necessidade de promover um ambiente de trabalho que favoreça a eficiência, a segurança e a salubridade, em consonância com as melhores práticas de gestão pública e as diretrizes de desenvolvimento sustentável. A reforma em andamento exige a complementação com estes itens essenciais para que os objetivos da modernização e adequação dos espaços sejam plenamente alcançados. Os estudos técnicos preliminares (se elaborados) apontaram a inviabilidade de reaproveitamento do mobiliário existente e a necessidade de substituição do piso atual por questões de desgaste e adequação estética e funcional aos novos padrões da edificação.

3. Referência aos Objetivos da Lei nº 14.133/2021: A presente contratação está alinhada aos objetivos do processo licitatório, conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca:

- **Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública:** A aquisição de mobiliário e piso laminado visa gerar um resultado de contratação que proporcione o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos bens, com durabilidade e baixa manutenção.
- **Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição:** A descrição detalhada do objeto no Termo de Referência buscará atrair o maior número de fornecedores qualificados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento:** A pesquisa de preços será realizada conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 2021, para garantir a compatibilidade com os valores de mercado.

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável: Serão consideradas, sempre que possível e vantajoso, soluções que incorporem critérios de sustentabilidade, como produtos de menor impacto ambiental ou com certificações

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026, conforme:

021- Manutenção, Reforma e Ampliação de Edificações Públicas da Administração;
303- Aquisição de Equipam. Móveis e Veículos Depto de Administração

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.429,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais com onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

1. Para a Aquisição de Piso Laminado:

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor **CERAÇA-COOP DE INFRAEST. E DESENV. VALE DO ARAÇA** foi selecionado devido à sua proposta de preço consideravelmente vantajosa, que se apresenta bem abaixo da tabela referencial SINAPI, conforme comprovado na pesquisa de preços. Além disso, a empresa demonstrou capacidade de garantir a qualidade do produto e a entrega imediata, aspectos cruciais para a agilidade na finalização da reforma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Justificativa do Preço: O preço ofertado ,justificado pela comprovação de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, mesmo estando abaixo da tabela referencial, e pela garantia de qualidade e pronto atendimento, atestando a sua exequibilidade. A análise detalhada da proposta e a verificação da idoneidade da empresa quanto à capacidade de executar o objeto, mesmo com um valor abaixo do referencial, foram realizadas por meio de diligências, assegurando-se que não se trata de proposta inexecutável. Este valor, portanto, representa a proposta mais vantajosa para a Administração, alinhada aos objetivos de economicidade e eficiência.

2. Para a Aquisição e Instalação de Mobiliário:

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor **PROJETUS AMBIENTES PLANEJADOS** foi escolhido por apresentar o menor valor global para a aquisição e instalação do mobiliário, o que se alinha diretamente ao critério de julgamento de menor preço, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração. Adicionalmente, a empresa demonstrou ser um fornecedor local reconhecido pela qualidade dos trabalhos já realizados no estado de Santa Catarina, com clientes estabelecidos em diversas localidades, o que mitiga os riscos de execução e entrega.

Justificativa do Preço: O preço ofertado de R\$9.355,00 é justificado por ser o menor valor apurado em toda a pesquisa de preços realizada, demonstrando a busca pela economicidade. A escolha de um fornecedor local e com histórico comprovado de serviços efetuados com sucesso no estado de Santa Catarina reforça a sua capacidade técnica e operacional, garantindo a qualidade e o cumprimento dos prazos, tornando o preço não apenas o mais baixo, mas também exequível e vantajoso.

Considerações Finais sobre a Contratação:

A escolha de ambos os fornecedores e a aceitabilidade de seus respectivos preços estão em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de instrução do processo de contratação direta com a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. A análise combinada do menor preço para o mobiliário e do valor vantajoso (mesmo abaixo do referencial) para o piso, aliada à experiência e capacidade comprovada dos fornecedores, assegura que a Administração Pública obtenha a solução mais vantajosa, respeitando os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e moralidade. Conforme a IN SEGES Nº 65, de 2021, e a Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços considerou a compatibilidade com o mercado e a necessidade de desconsiderar valores inconsistentes ou inexequíveis, o que foi devidamente analisado, especialmente no caso do piso laminado.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[156, § 5º](#)).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Modelo - SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 07 de maio de 2026

BARBARA MILENA GELLER BARON
Prefeita Municipal